

NOVO COMUNICADO LONDRINA

DECRETO - Nº 438 DE 03/04/2020 **PREFEITURA DE LONDRINA**

ESTENDE O PRAZO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATÉ 12/04/2020

As medidas restritivas de suspensão de atividades e funcionamento do comércio e indústrias são válidas até 12 de Abril de 2020.

RESGATE O HISTÓRICO:

- ***o Decreto n. 346 de 19/03/2020 determinou suspensão do comércio por 15 dias a partir de 22/03/2020;***
- ***o Decreto n. 361 de 23/03/2020 determinou a suspensão das indústrias a partir de 28/03/2020;***
- ***o Decreto n. 382 unificou o prazos de suspensão até 05/04/2020.***

> Lembramos que a suspensão não alcança os estabelecimentos voltados às atividades essenciais, e as obras públicas de interesse público e social, bem como as empresas que fornecem insumos e que são voltadas para estas atividades.

> Empresas não enquadradas na exceção acima somente poderão funcionar através de autorização judicial ou administrativa da Prefeitura do Município de Londrina.

> Este Decreto ainda prevê que fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem alimentos por meio de sistema de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away), venda sem que o cliente desça do veículo para pedir, pagar e retirar o produto (drive through) e funcionamento do comércio em geral por sistema de entrega em domicílio (delivery).

> As empresas que podem funcionar devem atender as medidas de prevenção contra o Coronavírus, já anunciadas e comunicadas anteriormente, além de fornecimento de máscaras de tecido e álcool em gel aos seus funcionários e prestadores de serviços.

Para acessar o Decreto nº. 438/2020 na íntegra, clique no link divulgado.

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail, juridico@sindimetalnortepr.com.br

Unidos e com cautela, somos mais fortes!

MARCUS VINICIUS GIMENES
Presidente do Sindimetal Norte PR